



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014







SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	. 4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	.5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1578/2015)	.5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário	13
3.2. Análise do resultado orçamentário	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	20
4.1. Situação Patrimonial	21
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5.1. Saúde	27
5.2. Ensino	29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	29
5.2.2. FUNDEB	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB)	
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	42
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	45





6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	47
3. RESTRIÇÕES APURADAS	51
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	53
CONCLUSÃO	54
ANEXO	56
A DÊNDICE	57





PROCESSO	PCP 15/00075660
UNIDADE	Município de Arabutã
RESPONSÁVEL	Sr. Jackson Luiz Patzlaff - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3722/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Arabutã, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Arabutã, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/10/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios





anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.578/2015, integrante do Processo PCP 15/00075660.

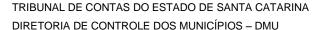
Referido Processo foi tramitado a Exma. Auditora Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Jackson Luiz Patzlaff - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº 1.578/2015, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.657/2015, de 18/08/2015.

Conforme solicitação da Exma. Auditora Relatora, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n°, de 25/08/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 308 a 372 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1578/2015)

- 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 1.2.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de R\$ 29.280,00, resultando num Receita aumento aparente da Corrente consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em







desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 233/135 dos autos e item 8.1.1).

(Relatório nº 1578/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 308/372 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece que a presente restrição decorre da classificação não específica dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Seara, no termo do Convênio (TR) nº 1982/2014 (fls. 391/392), que em sua Cláusula Terceira classifica a despesa da concedente nos seguintes moldes: Órgão - 41094 - UG - 6230001 subação - 11126, Fonte - 0.661 - E.D - 44.40.42.02. Já o Termo de Convênio firmado, em sua cláusula primeira estabelece como objeto, a transferência de recursos financeiros para realização de roçadas e limpezas de rodovias do Município. Portanto, a SDR/Seara classificou a natureza da despesa em Auxílio a Municípios - Transferências a Municípios, para aplicação em despesa de (44.40.42.02), porém os recursos destinavam-se a realização de despesas correntes. Assim, como o recurso foi repassado para aplicação no Projeto/Atividade 2.065 – Atividades Gerais de Infraestrutura Rodoviárias (despesas correntes), seu ingresso foi registrado como receitas correntes. Em razão do objeto do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Arabutã e a SDR de Seara tratar da realização de despesas correntes, conclui-se pela procedência dos esclarecimentos apresentados pelo Responsável, o que enseja o saneamento da presente restrição.

Em razão do saneamento da presente restrição alterou-se o montante das Transferências Correntes e de Capital, conforme demonstrado no Quadro 04 deste Relatório, o que repercute na Receita Corrente Líquida e, consequentemente, na verificação de cumprimento dos Limites de Gastos com Pessoal, constante do item 5.3.





1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.359.958,61, representando 13,25% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.108.759,25 (itens 3.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 1578/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 308/372 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que o déficit orçamentário refere-se a recursos vinculados não recebidos no exercício de 2014, no montante de R\$ 1.485.886,51, de despesa inscrita em Restos a Pagar para a construção do Centro de Eventos do Município, em convênio realizado com o Governo do Estado de SC, através da SDR/Seara, no valor de R\$ 1.206.886,71 (NE 2226 - FR 24); e de despesa inscrita em Restos a Pagar para aquisição de um caminhão basculante, no valor de R\$ 279.000,00 (NE 918 - FR 24), referente ao Contrato de Repasse do Ministério de Desenvolvimento Agrário, através da Caixa Econômica Federal.

Após análise dos argumentos apresentados, bem como da documentação remetida, referente a NE 2226, constatou-se que no exercício de 2014 foram firmados 3 (três) convênios para Construção do Centro de Eventos do Município, sendo um para a Fundação e Estruturas, outro para as arquibancadas e paredes e um último para a cobertura e telhado. Demonstram-se, a seguir, os repasses efetuados para as contas específicas destes convênios de janeiro a agosto de 2015.



Convênio	0	Valor Total a ser repassado pelo Estado SC (R\$)	Parcelas repassadas em 2015 (R\$)
1936/2014	_	299.965,55	20/05 - 74.666,66
Fundação Estruturas	e (fls.		20/05 - 74.666,67
317/330)	(110.		25/06 - 74.666,67
	TOTA	L (A)	224.000,00 (fls. 378/379)
1937/2014	_	599.973,25	20/05 - 88.000,00
Fundação Estruturas	e (fls.		20/05 - 88.000,00
331/344)	(1.0.		25/06 - 88.000,00
			27/07 - 88.000,00
			31/08 - 88.000,00
	TOTA	L (B)	440.000,00 (fls. 381/382)
1938/2014	_	549.953,92	20/05 - 91.658,97
Fundação Estruturas	e (fls.		25/06 - 91.658,99
345/358)	(113.		27/07 – 91.658,99
			31/08 – 91.658,99
TOTAL (C)		366.635,88 (fls. 384/385)	
TOTAL GERAL DE REPASSES EFETUADOS EM 2015 ATÉ 0 4º BIMESTRE (A+B+C)		S ATÉ 0 4º BIMESTRE	1.030.635,88

Obs.: Registra-se que a Fonte de Recursos 24, para o exercício de 2015 equivale as Fontes de Recursos 34 (Transferências de Convênios da União/Outros – não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 64 (Transferências de Convênios do Estado/Outros – não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Concernente ao Contrato de Repasse do Ministério de Desenvolvimento Agrário, através da CEF, destinado à aquisição de um caminhão basculante no valor de R\$ 279.000,00, verificou-se tratar-se do Contrato nº 796706/2013 (fl. 359). Em consulta ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que embora o Contrato tenha sido firmado no exercício de 2013 e a despesa empenhada em 2014 (NE 918), os recursos ingressaram nos cofres públicos somente em 30/01/2015, no montante de R\$ 294.000,00, sendo estornado o valor de R\$ 15.000,00 em 14/05/2015 (fl. 389).

Por oportuno, cabe destacar que os documentos comprobatórios de ingresso dos recursos no exercício de



2015 registram as Fontes de Recursos 34 (fl. 389) e 64 (fls. 378/384), em razão da nova destinação para o exercício de 2015

Ante o exposto, verifica-se que os recursos para cobertura dos Restos a Pagar Vinculados (R\$ 1.485.886,71) à construção do Centro de Eventos do Município e aquisição do caminhão basculante, que ingressaram somente no exercício de 2015 (até o 4° bimestre), totalizaram R\$ 1.309.635,88.

considerações análise das apresentadas Responsável, bem como a documentação anexada aos autos, permanece a restrição, ressalvando-se que do déficit orçamentário evidenciado no exercício de 2014, no total de R\$ 2.359.958,61, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.108.759,25, o valor de R\$ 1.309.635,88 refere-se a recursos de convênios e contrato de repasse que ingressaram nos cofres públicos de janeiro a agosto de 2015, embora as despesas tenham sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar em 2014.

1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.193.013,39, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 6,70% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 17.816.324,33), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.3).

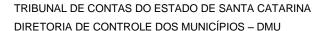
(Relatório nº 1578/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 308/372 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão de o Responsável ter se manifestado sobre o déficit financeiro em conjunto com a restrição contida no item 1.2.1.2 do presente Relatório, remetem-se as considerações desta Instrução àquela restrição, onde se concluiu pela manutenção







do apontamento. Entretanto, ressalva-se que o valor de R\$ 1.309.635,88 refere-se a recursos de convênios e contrato de repasse que ingressaram nos cofres públicos somente no exercício de 2015, embora as despesas tenham sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar em 2014.

1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e fl. 204 e item 8.1.4).

(Relatório nº 1578/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de justificativas do responsável, mantém-se a presente restrição na sua integralidade.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

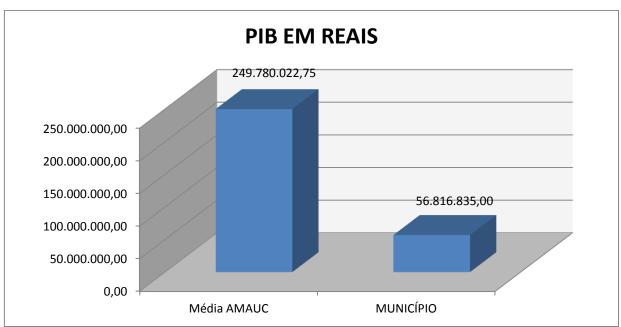


2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Arabutã teve início em 1912, com a construção da ferrovia que ligava o Rio Grande do Sul a São Paulo. Posseiros caboclos chegaram ao Vale do Rio do Peixe em busca de trabalho e formaram ali a primeira vila. Em 1927, um grupo de imigrantes vindo na Romênia batizou as terras de Nova Germânia. A Segunda Guerra Mundial, porém, provocou nova alteração no nome, desta vez para Mauá. O nome Arabutã surgiu apenas em meados da década de 1950, homenageando uma árvore encontrada às margens do Rio Jacutinga. Na língua indígena, significa "pau-brasil".

O Município de Arabutã tem uma população estimada em 4.273² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 56.816.835,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.534,26, considerando uma população estimada em 2012 de 4.198 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Arabutã encontra-se na seguinte situação:

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012



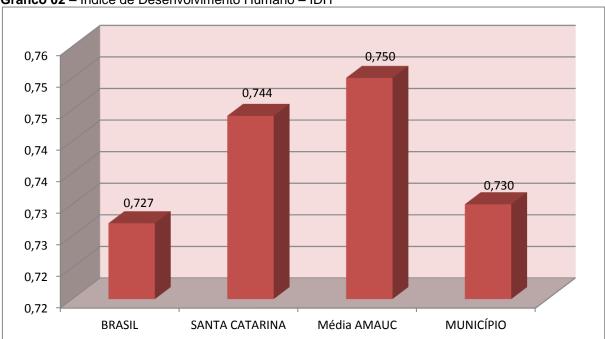


Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Fonte: PNUD - 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 - Leis Orçamentárias

	LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	18.856.086,71
PPA	752/2013	08/08/2013	ESTIMADA	10.030.000,71
LDO	754/2013	28/10/2013	DESPESA	18.856.086,71
LOA	761/2013	29/11/2013	FIXADA	10.000.000,71





3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.359.958,61**, correspondendo a **13,25%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.359.958,61, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.365.096,25 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 5.137,64.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.108.759,25), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Registra-se que o valor de R\$ 1.309.635,88, decorrente de convênios e contrato de repasse, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram no exercício de 2015, conforme análise efetuada no item 1.2.1.2, deste Relatório.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	18.856.086,71	17.816.324,33	94,49
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	23.291.140,92	20.176.282,94	86,63
Déficit de Execução Orçamentária	3	2.359.958,61	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 60,00, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerado o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 58.125,97, refere-se à anulação de cheque do Fundo Municipal de Saúde.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Arabutã nos últimos 5 anos:





Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

	ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
,	Receita realizada	10.908.945,27	13.773.941,58	13.839.865,78	14.976.435,49	17.816.324,33
2	Despesa executada	10.619.734,08	13.421.949,37	14.311.017,64	14.436.244,75	20.176.282,94
	QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
F	Resultado Orçamentário (1÷2)	1,03	1,03	0,97	1,04	0,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

1,40 1,20 1,00 0,88 0,80 0,60 0,40 0,20 0,00 2010 2011 2013 2014 2012 Município ──Média AMAUC ■■ Média dos Municípios

Gráfico 03 - Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 17.816.324,33, equivalendo a 94,49% da receita orçada.

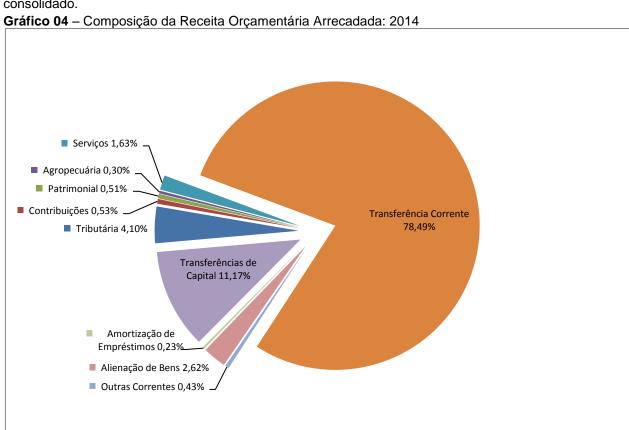


As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 - Comparativo da Receita Orcamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
		3	ARRECADADO
Receita Tributária	679.280,00	730.020,75	107,47
Receita de Contribuições	82.550,00	94.772,21	114,81
Receita Patrimonial	26.884,43	91.025,36	338,58
Receita Agropecuária	54.246,00	53.435,51	98,51
Receita de Serviços	328.767,50	289.947,76	88,19
Transferências Correntes	14.502.186,78	13.983.649,90	96,42
Outras Receitas Correntes	97.172,00	77.418,43	79,67
RECEITA CORRENTE	15.771.086,71	15.320.269,92	97,14
Operações de Crédito	1.000.000,00	-	-
Alienação de Bens	655.000,00	466.050,00	71,15
Amortização de Empréstimos	30.000,00	40.339,18	134,46
Transferências de Capital	1.400.000,00	1.989.665,23	142,12
RECEITA DE CAPITAL	3.085.000,00	2.496.054,41	80,91
TOTAL DA RECEITA	18.856.086,71	17.816.324,33	94,49

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **78,49%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

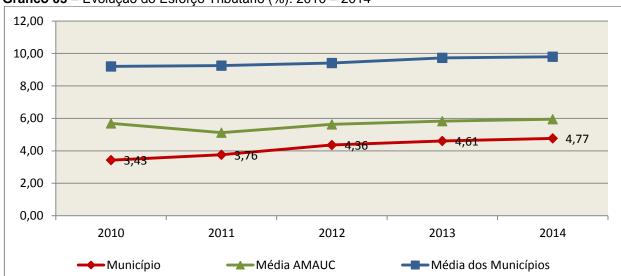


Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

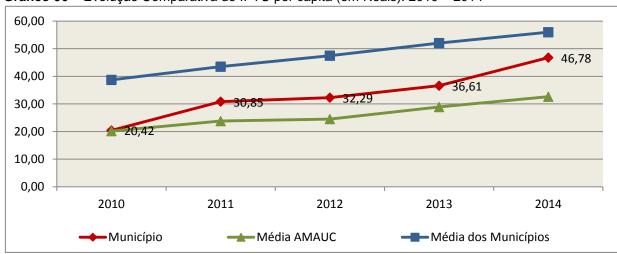


Gráfico 06 - Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

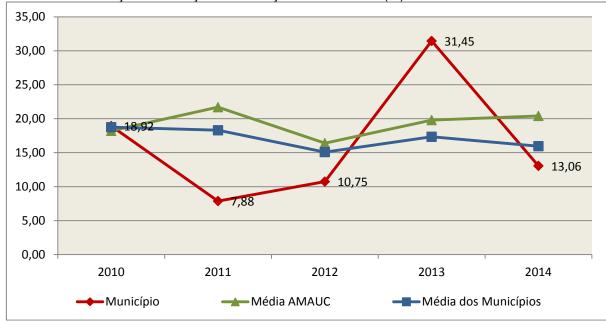
Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
222.981,41	0,00	91.250,91	0,00	29.110,32	0,00	285.122,00

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 - Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 - 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, temse a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	752.114,00	690.968,25	91,87
04-Administração	1.675.404,75	1.653.347,94	98,68
06-Segurança Pública	86.923,00	62.785,25	72,23
08-Assistência Social	654.580,99	589.146,74	90,00
10-Saúde	4.457.000,90	4.116.018,22	92,35





DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	4.887.673,48	4.120.102,47	84,30
13-Cultura	2.859.462,48	2.468.225,47	86,32
14-Direitos da Cidadania	12.780,00	12.780,00	100,00
15-Urbanismo	1.945.672,69	630.929,88	32,43
16-Habitação	35.000,00	20.996,80	59,99
17-Saneamento	206.090,90	204.900,90	99,42
18-Gestão Ambiental	47.103,00	47.102,50	100,00
20-Agricultura	1.789.355,29	1.763.851,92	98,57
23-Comércio e Serviços	14.853,76	14.853,76	100,00
26-Transporte	2.951.669,11	2.868.531,78	97,18
27-Desporto e Lazer	288.119,00	286.962,41	99,60
28-Encargos Especiais	626.337,57	624.778,65	99,75
99-Reserva de Contingência	1.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	23.291.140,92	20.176.282,94	86,63

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

0,00 2.000.000,00 4.000.000,00 6.000.000,00 01-Legislativa 91,87 04-Administração 06-Segurança Pública 72,23 08-Assistência Social 90,00 10-Saúde 92,35 12-Educação 84,30 13-Cultura 86,32 AUTORIZAÇÃO 14-Direitos da Cidadania 100,00 15-Urbanismo 32.43 ■ EXECUÇÃO 16-Habitação 59.99 17-Saneamento 99,42 18-Gestão Ambiental 100,00 20-Agricultura 23-Comércio e Serviços 100,00 26-Transporte 97,18 27-Desporto e Lazer 99,60 28-Encargos Especiais 99-Reserva de Contingência

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.





A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	459.854,30	477.143,48	601.070,75	608.705,43	690.968,25
04-Administração	1.202.182,21	1.298.961,58	1.341.619,08	1.510.818,41	1.653.347,94
06-Segurança Pública	44.456,55	76.364,85	71.074,60	82.062,24	62.785,25
08-Assistência Social	350.978,74	425.792,48	386.351,55	403.386,71	589.146,74
10-Saúde	1.894.456,43	2.612.529,98	3.002.834,72	3.184.892,64	4.116.018,22
11-Trabalho	22.533,00	22.720,00	29.790,00	-	-
12-Educação	2.705.692,04	2.975.627,80	3.251.562,43	3.443.909,08	4.120.102,47
13-Cultura	109.530,48	77.821,97	885.051,38	76.136,62	2.468.225,47
14-Direitos da Cidadania	11.652,00	10.321,50	12.780,00	12.780,00	12.780,00
15-Urbanismo	654.756,09	728.511,39	767.463,76	1.329.348,78	630.929,88
16-Habitação	23.896,70	72.676,49	62.420,70	-	20.996,80
17-Saneamento	123.006,50	142.623,02	144.801,92	203.143,06	204.900,90
18-Gestão Ambiental	10.200,00	182.409,37	78.081,00	44.593,08	47.102,50
20-Agricultura	663.535,60	1.545.839,22	928.270,63	1.071.759,42	1.763.851,92
22-Indústria	-	63.936,00	38.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	4.500,00	22.257,85	1.673,00	16.338,99	14.853,76
26-Transporte	1.681.843,14	2.143.020,59	2.069.966,45	1.643.029,32	2.868.531,78
27-Desporto e Lazer	92.274,94	137.322,63	141.042,05	164.592,91	286.962,41
28-Encargos Especiais	564.385,36	406.069,17	497.163,62	640.748,06	624.778,65
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.619.734,08	13.421.949,37	14.311.017,64	14.436.244,75	20.176.282,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 - Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	199.886,26	1,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	184.729,89	1,30
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	174.920,02	1,23
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	85.158,93	0,60
Cota do ICMS	7.216.811,54	50,72
Cota-Parte do IPVA	306.085,72	2,15



RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	112.200,84	0,79
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	41,50
Cota do ITR	2.807,69	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	30.595,20	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.490,33	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.587,21	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.227.784,96	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 - Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.984.713,30
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.664.443,38
(-) Contribuições Sociais (fl. 06)	6.220,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.314.049,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.





4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanço Patrimonial do Município de Arabutã (em Reais): 2013 - 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	1.660.756,26	1.747.873,28	Financeiro	551.997,01	2.940.886,67
Disponível	1.657.128,72	1.746.821,80	Depósitos	70.707,73	78.016,1
Bancos Conta Movimento	346.572,10	355.786,89	Consignações	4.452,03	6.453,73
Bancos Conta Vinculada	533.280,53	328.918,55	Depósitos de Diversas	66.255,70	71.562,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	356.909,81	782.313,46	Origens Restos a Pagar	481.289,28	2.862.870,52
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	420.366,28	279.802,90	Obrigações a Pagar	481.289,28	2.862.870,52
Realizável	3.627,54	1.051,48			
Créditos a Receber	3.627,54	1.051,48			
Permanente	14.353.840,58	16.950.916,34	Permanente	727.583,45	358.816,76
Créditos	-	1.485.886,71	Dívida Fundada	40.004,38	27.210,87
Devedores - Entidades e	-	1.485.886,71	Débitos Consolidados	687.579,07	331.605,89
Agentes			Dívidas Renegociadas	370.177,18	287.712,14
Dívida Ativa	222.981,41	285.122,00	Obrigações a Pagar	317.401,89	43.893,75
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	49.800,00	56.000,00		0.00	0.00
Créditos Inscritos em Dívida	173.181,41	229.122,00	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Ativa a Longo Prazo			Valores Pendentes a	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	28.940,20	28.601,02	Longo Prazo		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	28.940,20	28.601,02			
Imobilizado	14.101.918,97	15.151.306,61			
Bens Móveis e Imóveis	14.101.918,97	15.151.306,61			
Bens Imóveis	5.462.491,50	5.331.864,25			
Bens Móveis	8.639.427,47	9.819.442,36			
ATIVO REAL	16.014.596,84	18.698.789,62	PASSIVO REAL	1.279.580,46	3.299.703,43
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	14.735.016,38	15.399.086,19
			Ativo Real Líquido	14.735.016,38	15.399.086,19
TOTAL	16.014.596,84	18.698.789,62	TOTAL	16.014.596,84	18.698.789,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos



financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.193.013,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,68** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 2.301.772,64 passando de um Superávit de R\$ 1.108.759,25 para um Déficit de R\$ 1.193.013,39.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ 1.401.597,71.

Ressalta-se que o valor de R\$ 1.309.635,88, decorrente de convênios e contrato de repasse, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram no exercício de 2015, conforme análise efetuada no item 1.2.1.2, deste Relatório.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.660.756,26	1.747.873,28	87.117,02
Passivo Financeiro	551.997,01	2.940.886,67	2.388.889,66
Saldo Patrimonial Financeiro	1.108.759,25	-1.193.013,39	-2.301.772,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária refere-se a anulação de cheque do fundo Municipal de Saúde.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.



Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

- a) FR Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;
- b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos:
- c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Arabutã, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.285,34	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	7.025,69	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	0,00	Superávit





FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit		
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da				
Educação Básica)	05 444 50	0		
22 - Transferências de Convênios - Educação	25.444,58	Superavit		
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.262.390,75	Déficit		
43 - Outras Especificações	2.968,80	Superávit		
44 - Fundo Especial do Petróleo	2.755,69	Superávit		
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.151,64	Superávit		
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	93.783,30	Superávit		
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	57.000,24	Superávit		
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura		Superávit		
58 - Salário Educação	12.724,95	Superávit		
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		Superávit		
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	174,24	Superávit		
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.578,98	Superávit		
64 - Atenção Básica	50.182,56	Superávit		
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.953,55	Superávit		
66 - Vigilância em Saúde	44.521,56	Superávit		
67 - Assistência Farmacêutica Básica	24.080,56	Superávit		
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	59.912,63			
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	Superávit		
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.262.390,75			
RECURSOS ORDINÁRIOS				
00 - Recursos Ordinários	-251.247,22			
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-47.724,90			
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-31.196,31			
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-330.168,43	Déficit		

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

^{*} As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Arabutã foram consideradas como recursos vinculados.



Quadro 12 - Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira - 2010 - 2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	10.619.734,08	13.421.949,37	14.311.017,64	14.436.244,75	20.176.282,94
2 Restos a Pagar	295.089,47	709.986,21	481.711,93	481.289,28	2.862.870,52
3 Ativo Financeiro Ajustado	986.249,85	1.810.990,21	1.104.267,56	1.660.756,26	1.747.873,28
4 Passivo Financeiro Ajustado	308.745,30	779.066,00	536.903,03	551.997,01	2.940.886,67
5 Ativo Real	10.215.280,75	15.069.354,05	15.758.160,65	16.014.596,84	18.698.789,62
6 Passivo Real	771.002,44	1.880.459,96	1.597.411,77	1.279.580,46	3.299.703,43
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,25	8,01	9,86	12,52	5,67
Situação Financeira (3÷4)	3,19	2,32	2,06	3,01	0,59
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,78	5,29	3,37	3,33	14,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

40,00 35,00 30,00 25,00 20,00 15,00 12,52 10,00 5,00 0,00 2010 2011 2014 2012 2013 Município Média AMAUC ■ Média dos Municípios

Gráfico 09 - Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

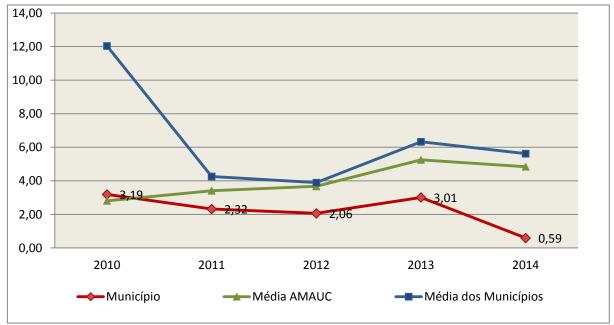
Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **5,67** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).



O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 - Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 - 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,59** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Arabutã é demonstrada no gráfico a seguir:



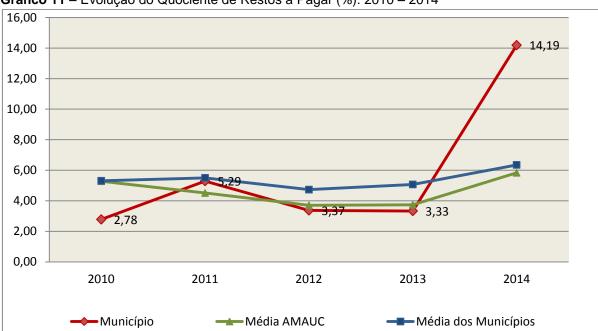


Gráfico 11 - Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,19%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.802.722,03** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 668.554,29**, representando **4,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

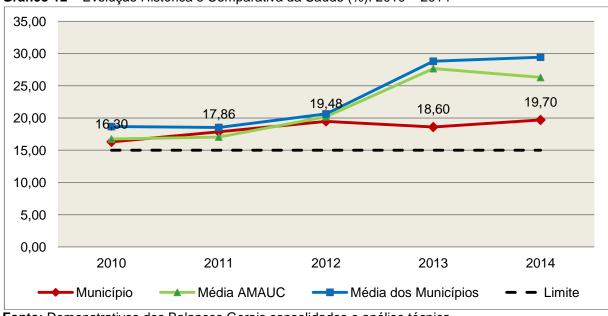
Quadro 13 - Apuração das Despesas com Ações e Servicos Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.227.784,96	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.116.018,22	28,93
Atenção Básica	3.599.784,22	25,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	419.000,87	2,94
Vigilância Sanitária	62.982,56	0,44
Vigilância Epidemiológica	34.250,57	0,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.313.296,19	9,23
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.802.722,03	19,70
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.134.167,74	15,00
Valor Acima do Limite	668.554,29	4,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 - Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 - 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





O gráfico anterior demonstra que o Município de Arabutã em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.478.823,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,48**% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 921.877,52**, representando **6,48**% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.227.784,96	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.057.852,77	7,44
Educação Infantil	1.057.852,77	7,44
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.626.917,18	18,46
Ensino Fundamental	2.626.917,18	18,46
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	466.325,65	3,28
(+) Perda com FUNDEB	1.266.288,58	8,90
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.909,12	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.478.823,76	31,48
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.556.946,24	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	921.877,52	6,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



35,00 31.48 30,58 29,87 29.69 29.52 30,00 25,00 20.00 15,00 10,00 5,00 0,00 2010 2011 2012 2013 2014 • Município Média dos Municípios Limite

Gráfico 13 - Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Arabutã em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.098.804,31**, equivalendo a **78,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.398.154,80
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.909,12
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.404.063,92

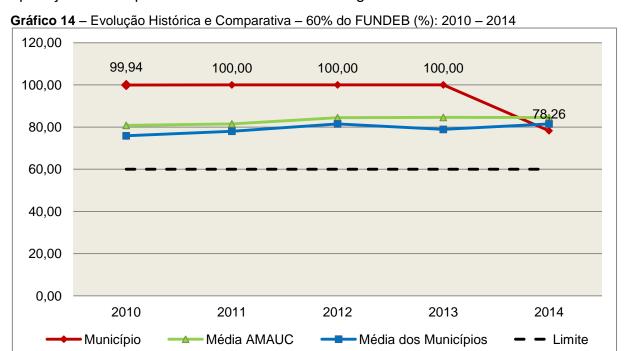




60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	842.438,35
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Excluídas as despesas relacionadas no Apêndice)	1.098.804,31
Valor Acima do Limite	256.365,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.373.827,81**, equivalendo a **97,85**% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:



Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.404.063,92
95% dos Recursos do FUNDEB	1.333.860,72
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.373.827,81
Valor Acima do Limite	39.967,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Registra-se que a divergência entre o valor apurado pela Instrução e o constante do Relatório Circunstanciado (fls. 161/162) refere-se a aplicação em Despesas de Capital (fl. 243), que a Unidade não considerou em seu cálculo constante do referido Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

101,00 100,00 100,00 100,00 99,94 100,00 99,00 97.85 98,00 97,00 96,00 95,00 94,00 93,00 92,00 2010 2011 2012 2013 2014 Município ▲ Média AMAUC Média dos Municípios Limite

Gráfico 15 - Evolução Histórica e Comparativa - 95% do FUNDEB (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Arabutã reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.





Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	5.740,24
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.740,24
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.314.049,92	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.188.429,95	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.493.627,88	42,40
Pessoal e Encargos	6.493.627,88	42,40
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	517.084,74	3,38
Pessoal e Encargos	517.084,74	3,38



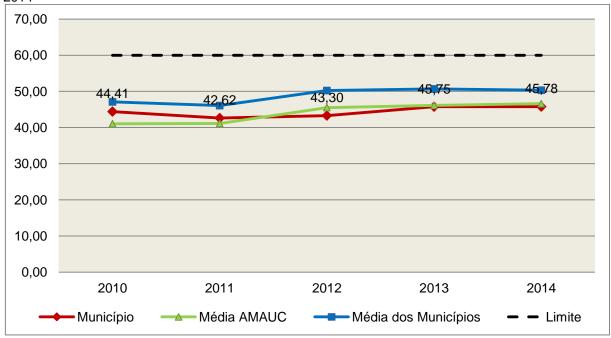
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.010.712,62	45,78
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.177.717,33	14,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **45,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Arabutã, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Quadro 18 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

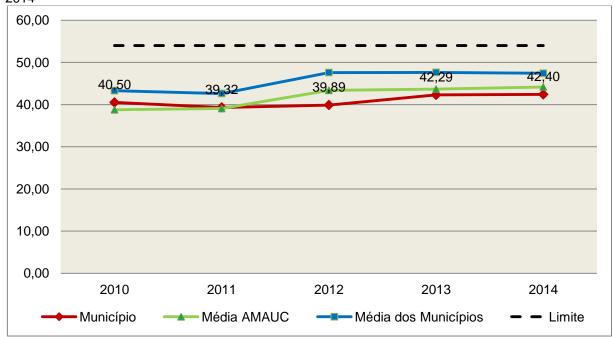
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.314.049,92	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.269.586,96	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.493.627,88	42,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.493.627,88	42,40
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.775.959,08	11,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.





5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

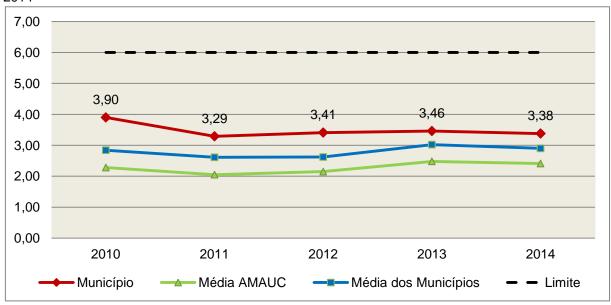
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.314.049,92	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	918.843,00	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	517.084,74	3,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	517.084,74	3,38
Valor Abaixo do Limite (6%)	401.758,26	2,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.





6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Diretitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.





Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

- Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
- § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

- IV em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.



Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Arabutã**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 176/177).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS:
- II elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento:

-

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26





- III discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do





Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde:

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,





bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Arabutã**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 210/215).

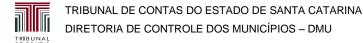
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.





O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Arabutã**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 225/227).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com





os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Arabutã, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 91.886,58) representa 0,60% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 15.369.296,47).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 178/196, verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 184/190;
- 2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fl. 194);
- 3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fl. 196);
- 4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 2,24% (R\$ 2.054,21 fl. 202) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;



6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Arabutã**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 221/224).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

- Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.





- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
- $\S~2^{\circ}$ Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 3° Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- \S 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2° desta Lei;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.



Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Arabutã, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 216/220).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Arabutã, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 228/230).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E **DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:





- I incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

- Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
- I quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

- Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
- I 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48,





parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

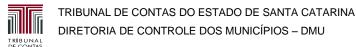
I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; eIII - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso:





c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Arabutã**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO A	À FORMA
Disponibilização de informações de todas as unidades	CUMPRIU
municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n°	
7.185/2010)	
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à	CUMPRIU
data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do	
Decreto Federal n° 7.185/2010)	
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite	CUMPRIU
amplo acesso público na Internet, sem exigências de	
cadastramento de usuários ou utilização de senhas	
para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n°	
7.185/2010)	
Permitir o armazenamento, a importação e a	CUMPRIU
exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n°	
7.185/2010)	

I – QUANTO AO CONTEÚDO							
DESPESA							
(art. 48-A, I, da Lei Complementar r	n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)						
a) o valor do empenho, liquidação e	CUMPRIU						
pagamento							





b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos	CUMPRIU
recursos que financiaram o gasto	
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

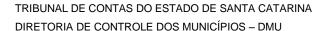
RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)							
a) previsão CUMPRIU							
b) lançamento DESCUMPRIU							
c) arrecadação	CUMPRIU						

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/02/2015 (fl. 204).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.359.958,61**, representando **13,25%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente







absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.108.759,25.** Registra-se que o valor de R\$ 1.309.635,88 decorrente de convênios e contrato de repasse, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram no exercício de 2015 (itens 1.2.1.1 e 3.1, deste Relatório).

- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.193.013,39, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 6,70% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 17.816.324,33), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF. Registra-se que o valor de R\$ 1.309.635,88 decorrente de convênios e contrato de repasse, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram no exercício de 2015 (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.3, Quadro 20 e fl. 204).

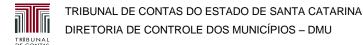




9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 - Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.							
	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior							
2) Resultado Orçamentário	Registra-se que o valor de R\$ 1.309.635,88 decorrente de convênios e contrato de repasse, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram no exercício de 2015	R\$ 2.359.958,61						
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 1.309.635,88 decorrente de convênios e contrato de repasse, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos ingressaram no exercício de 2015	R\$ 1.193.013,39						
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO						
4.1) Saúde	15,00%	19,70%						
4.2) Ensino	25,00%	31,48%						
4.3) FUNDEB	60,00%	78,26%						
,	95,00%	97,85%						
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO 60,00%	REALIZADO 45,78%						
a) Município b) Poder Executivo	54,00%	45,76%						
c) Poder Legislativo	6,00%	3,38%						
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU							





CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Arabutã**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;





IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 09/11/2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 09/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios





ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Deduções das Despesas com Ações e Oct vições i abilicos de Odade						
Descrição	R\$					
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.263.572,55					
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.980,37					
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 237/239)	32.743,27					
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.313.296,19					

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	80.614,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	3.274,16
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	347.089,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.991,34
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 241)	28.356,73
Total das deduções das despesas com Educação Básica	466.325,65



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	579.966,72	34.372,75	34.372,75
64 - Atenção Básica	2014	301	424.284,91	424.284,91	422.808,67
64 - Atenção Básica	2014	302	52.236,00	52.236,00	52.236,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	52.717,00	52.717,00	48.717,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	7.804,02	7.804,02	7.804,02
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	18.068,61	18.068,61	18.068,61
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	33.962,40	33.962,40	33.962,40
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	94.532,89	94.532,89	94.532,89
TOTAL			1.263.572,55	717.978,58	712.502,34

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	57	03/01/2014	Superintendencia da Polica Rodoviara Federal	153,23	153,23	153,23	Referente infração de trânsito ocorrida no dia 16/09/2013, veiculo placas MIP-1226, condutor Andre Luis Wentz.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	623	16/05/2014	LIBERTY SEGUROS S/A	30,01	30,01	30,01	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Bruna Coldebella, pela Secretaria Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	647	23/05/2014	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	85,13	85,13	85,13	Referente multa de transito do veiculo placas:MLX-8524, usado nas atividades da Secretaria Municipal da Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	709	06/06/2014	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	153,22	153,22	153,22	Referente multa de transito do veiculo placas: MIP-1226 (será compesado na folha do servidor Paulo Fritsch, usado nas atividades da Secretaria Municipal da Saúde.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	714	06/06/2014	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	170,25	170,25	170,25	Referente 02 infrações de trânsito do veiculo placas: MLX-8524 (será compesado na folha do servidor Paulo Fritsch, usado nas atividades da





Unidade	Fonte de	Sub	N°	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico
	Recurso	Função	Empenho	Empenho		Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	
Saúde de Arabutã	Transf de impostos: Saúde								Secretaria Municipal da Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	726	16/06/2014	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	153,22	153,22	153,22	Referente infração de trânsito do veiculo placas: MIP-1226 (será compesado na folha do servidor Marcelo Kiekow), usado nas atividades da Secretaria Municipal da Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1061	26/09/2014	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	68,10	68,10	68,10	Referente uma infração de trânsito(multa), com o veiculo placas MKE 5871, lotado da Atenção Basica, com identificação do motorista Vanderlei Vortmann, sendo esta descontada em folha de pagamento, pela Secretaria Municipal de Saúde. (Compra Direta Nº 132/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1073	29/09/2014	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	17,02	17,02	17,02	Referente NE, complementar nº 1061, Uma infração de trânsito(multa), com o veiculo placas MKE 5871, lotado da Atenção Basica, com identificação do motorista Vanderlei Vortmann, sendo esta descontada em folha de pagamento, pela Secretaria Municipal de Saúde. (Compra Direta Nº 132/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1125	29/10/2014	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	85,13	85,13	85,13	Referente a uma infração de transito (multa) Placa MKE 5871 lotado na atenção basica com identificação do motorista Paulo Fritsch sendo esta desccontada em folha de pagamento pela Secretaria de Saude. Compra Direta nº 162/2014
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1236	12/11/2014	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Referente uma infração de trânsito(multa), com o veiculo placas MKR 1277, lotado da Atenção Basica, com identificação do motorista Paulo Fritsch, sendo esta descontada em folha de pagamento, pela Secretaria Municipal de Saúde. (Compra Direta Nº 197/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	305	12	02/01/2014	CRI-COLETA RECIC. E INC. DE LIXO LTDA-ME	15.996,96	15.996,96	15.996,96	Referente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 40/2013,prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo em aterro para resíduos sólidos da Classe II-A e II-B conforme Norma NBR nº 10004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, durante o exercício de 2014 pela Secretaria Municipal de Saúde.
TOTAL		·				16.980,37	16.980,37	16.980,37	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	365	9.088,02	9.088,02	8.733,43
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	71.526,16	71.526,16	71.526,16
TOTAIS			80.614,18	80.614,18	80.259,59





Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liguidação	Valor Pagamento	Histórico (R\$)
		1 unquo	Linpenno	Linpoinio		(R\$)	(R\$)	(R\$)	
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	456	06/02/2014	Cooperativa de Prod. Cons Cdia Filial - Arabuta	41,76	41,76	41,76	Referente aquisição de 08 abacaxis par distribuição durante palestra pedagógica aos professores da Rede Municiapl de Ensino, pela Secretaria de Educação. (Licitação N° : 4/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	507	11/02/2014	MAPFRE - Vera Cruz Seguradora S/A	120,77	120,77	120,77	Referente seguro de vida para estagiárias Katia Skolaude, Danieli Vortmann, Larissa Knecht e Adriana Toffoli, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	591	20/02/2014	VIDA SEGURADORA S.A.	159,60	159,60	159,60	Referente contratação de seguro de vida para estagiárias Cleia Bonassi Metz, Naiza Haefliger, Jordana Elisa Tibolla, Sara Pereira e Ederli Weber, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	707	27/02/2014	Larissa Telles da Rocha Knecht	1.161,66	1.161,66	1.161,66	PELA DESPESA DE SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS PRESTADOS 02/14
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	709	27/02/2014	ADRIANA TANIA SIPP TOFFOLI	1.480,42	1.480,42	1.480,42	PELA DESPESA DE SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS PRESTADOS 02/14
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	851	10/03/2014	VIDA SEGURADORA S.A.	30,79	30,79	30,79	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Dagmara Tiemann Schwarz, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	867	11/03/2014	LIBERTY SEGUROS S/A	60,02	60,02	60,02	Referente contratação de seguro de vida para estagiárias Danieli Borges e Ana Paula Grosser, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1412	16/04/2014	LIBERTY SEGUROS S/A	30,01	30,01	30,01	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Jaine Maria Albiero, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1441	23/04/2014	VIDA SEGURADORA S.A.	31,68	31,68	31,68	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Caroline Cristiane Kussler, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1597	05/05/2014	LIBERTY SEGUROS S/A	31,68	31,68	31,68	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Beatriz Cristina Kiekow, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1598	05/05/2014	LIBERTY SEGUROS S/A	30,01	30,01	30,01	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Fernanda Evelin Farias Wazzczuck pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura	01 - Receitas de	365	1756	22/05/2014	VIDA SEGURADORA	63,72	63,72	63,72	Referente contratação de seguro de vida para estagiárias Marilia





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho		Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Arabutã	Impostos e Transf de Impostos: Educação				S.A.					Mainardi e Beatriz Taiane Wermeier, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação		1995	09/06/2014	VIDA S.A.	SEGURADORA	32,04	32,04	32,04	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Cristiele Schoulten lotada no Pre Escolar Cinderela, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
TOTAL		3.274,16	3.274,16	3.274,16						

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	130.014,00	130.014,00	130.014,00
58 - Salário Educação	2014	361	159.635,93	159.635,93	159.635,93
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	38.219,31	38.219,31	32.893,19
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	19.220,00	0,00	0,00
TOTAL			347.089,24	327.869,24	322.543,12

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico		
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	708	27/02/2014	SARA PATRIO BERNER PEREIRA		2.868,75	2.868,75	PELA DESPESA DE SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS PRESTADOS 02/14		
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	836	07/03/2014	SARA PATRIO BERNER PEREIRA	IA 99,17	99,17	99,17	Referente remuneração sobre exoneração da estagiária Daniel Florinda Vortmann, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.		
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	868	11/03/2014	LIBERTY SEGUR S/A	OS 30,01	30,01	30,01	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Beatriz Kiekow de Oliveira, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.		
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	945	17/03/2014	SARA PATRIO BERNER PEREIRA	IA 255,00	255,00	255,00	Referente remuneração sobre exoneração da estagiária Beatriz Taiane Wermeier.		
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	949	17/03/2014	SARA PATRIO BERNER PEREIRA	IA 280,49	280,49	280,49	Referente remuneração sobre exoneração da estagiária Larissa Teles da Rocha Knecht.		
Prefeitura	01 - Receitas de	361	1280	03/04/2014	SARA PATRIC	IA 29,86	29,86	29,86	Referente remuneração sobre exoneração da estagiária Gabriela		





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Arabutã	Impostos e Transf de Impostos: Educação				BERNER PEREIRA	(114)	(πφ)	(1.Ψ)	Luiza Schrammel.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1362	11/04/2014	SARA PATRICIA BERNER PEREIRA	328,44	328,44	328,44	Referente remuneração sobre exoneração das estagiárias Ana Paula Grosser e Beatriz Cristina Kiekow de Oliveira.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1435	23/04/2014	SARA PATRICIA BERNER PEREIRA	492,65	492,65	492,65	Referente remuneração sobre exoneração da estagiária Ederli Carla Rauschkolb Weber.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1994	09/06/2014	VIDA SEGURADORA S.A.	31,80	31,80	31,80	Referente contratação de seguro de vida para estagiária Cristiele Schoulten lotada no Grupo Escolar Paulo Freire, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2464	21/07/2014	SARA PATRICIA BERNER PEREIRA	1.410,75	1.410,75	1.410,75	Referente remuneração sobre exoneração das estagiárias Sara Patricia Berner Pereira, Naiza Elizete Haefliger, Caroline Cristine Kussler, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2978	26/08/2014	Beatriz Cristina Kiekow de Oliveira - Folha Pgto	403,07	403,07	403,07	Referente remuneração sobre exoneração da estagiária Jordana Elisa Tibolla, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3194	16/09/2014	Beatriz Cristina Kiekow de Oliveira - Folha Pgto	223,93	223,93	223,93	Referente remuneração sobre exoneração da estagiária Beatriz Cristina Kiekow de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4223	15/12/2014	Beatriz Cristina Kiekow de Oliveira - Folha Pgto	537,42	537,42	537,42	Referente rescisão de contrato de trabalho das estagiárias Beatriz Taiane Wermeier Bauer, Cleia Bonassi Metz e Marilia Mainardi, lotadas nas Atividades do Ensino Fundamental.
TOTAL	•					6.991,34	6.991,34	6.991,34	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

	D	ISPONIBILIDAD	E DE CAIXA BRU	JTA	OBR	GAÇÕES FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA /	Superávit / Déficit			
FR	VALOR	AJUSTES		VALOR AJUSTADO	Depósitos e	Restos a Pagar			Restos a		
	REGISTRADO	Aumenta	Diminui	(A) Outras Obrigaçõe		Processados	Pagar Não Processados		INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		
	RECURSOS VINCULADOS										
0	25.404,74	0,00	0,00	25.404,74	6.453,73	14.588,37	4.362,64	0,00	Superávit		
16	1.285,34	0,00	0,00	1.285,34	0,00	0,00	0,00	1.285,34	Superávit		
17	7.025,69	0,00	0,00	7.025,69	0,00	0,00	0,00	7.025,69	Superávit		
18	5.740,24	0,00	0,00	5.740,24	5.740,24	0,00	0,00	0.00	Superávit		
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superavit		





	DI	SPONIBILIDADI	E DE CAIXA BRU	JTA	OBRI	GAÇÕES FINANCEIRA	S (B)	DISPONIBILIDADE	
FR	VALOR REGISTRADO	AJUS Aumenta	STES Diminui	VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
22	43.694,58	0,00	0,00	43.694,58	0,00	0,00	18.250,00	25.444,58	Superávit
24	849.772,45	0,00	0,00	849.772,45	0,00	368.000,00	1.744.163,20	-1.262.390,75	Déficit
43	2.968,80	0,00	0,00	2.968,80	0,00	0,00	0,00	2.968,80	Superávit
44	2.755,69	0,00	0,00	2.755,69	0,00	0,00	0,00	2.755,69	Superávit
45	2.151,64	0,00	0,00	2.151,64	0,00	0,00	0,00	2.151,64	Superávit
52	93.783,30	0,00	0,00	93.783,30	0,00	0,00	0,00	93.783,30	Superávit
53	57.000,24	0,00	0,00	57.000,24	0,00	0,00	0,00	57.000,24	Superávit
56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
58	12.724,95	0,00	0,00	12.724,95	0,00	0,00	0,00	12.724,95	Superávit
60	4.855,68	0,00	0,00	4.855,68	0,00	4.854,20	0,00	1,48	Superávit
61	6.805,61	0,00	0,00	6.805,61	0,00	6.631,37	0,00	174,24	Superávit
62	29.798,98	0,00	0,00	29.798,98	0,00	0,00	19.220,00	10.578,98	Superávit
64	51.658,80	0,00	0,00	51.658,80	0,00	1.476,24	0,00	50.182,56	Superávit
65	5.936,75	0,00	0,00	5.936,75	0,00	983,20	0,00	4.953,55	Superávit
66	44.521,56	0,00	0,00	44.521,56	0,00	0,00	0,00	44.521,56	Superávit
67	24.080,56	0,00	0,00	24.080,56	0,00	0,00	0,00	24.080,56	Superávit
71	59.912,63	0,00	0,00	59.912,63	0,00	0,00	0,00	59.912,63	Superávit
89	145.964,20	0,00	0,00	145.964,20	0,00	0,00	145.964,20	0,00	Superávit
SOM	IATORIO DAS FONTE	S DE RECURSO	S COM INSUFIC	IÊNCIA FINANCEIRA				-1.262.390,75	
-	RECURSOS ORDINÁ	DIOC							
		0.00	0.00	000 000 40	40,000,00	40,000,00	270 070 04	254 247 22	
0	220.288,40 10.560,06	0,00	0,00	220.288,40 10.560,06	46.300,36 6.967,39	46.265,05 22.960,84	378.970,21	-251.247,22	
2		- ,		,		,	28.356,73	-47.724,90	
	39.182,39	0,00	0,00	39.182,39	12.554,43	25.081,00	32.743,27	-31.196,31	
T.	270.030,85	0,00	0,00	270.030,85	65.822,18	94.306,89	440.070,21	-330.168,43	Déficit